

Ofício nº 0238/2024– SECEL-Sec
Processo: P198263/2024

Fortaleza, 21 maio de 2024.

À Secretária - Sra. **Maria Christina Machado Públio**
CGM - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
Avenida Dom Luís, 807 – 11º andar
Fortaleza/CE – CEP: 60160-230

Assunto: Resposta ao Ofício nº 867/2024/CGM

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente instrumento, prestar esclarecimentos sobre a alteração da ordem cronológica de pagamento dos processos abaixo relacionados:

Exercício	U.O.	Sigla	CLASSIFICAÇÃO	Credor	Dt. Emp	Dt. Liquidação	Dt. Pagamento	QUEBRA DA ORDEM?
2023	29101	SECEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CSF SERVICOS DIGITAIS LTDA	17/11/2023	15/01/2024	19/01/2024	SIM
2024	29101	SECEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CSF SERVICOS DIGITAIS LTDA	27/02/2024	27/02/2024	29/02/2024	SIM
2024	29101	SECEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	CSF SERVICOS DIGITAIS LTDA	10/04/2024	11/04/2024	12/04/2024	SIM
2024	29101	SECEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	A R C DE LIMA SILVA IMUNIZACAO	12/04/2024	16/04/2024	18/04/2024	SIM
2024	29101	SECEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	A R C DE LIMA SILVA IMUNIZACAO	16/04/2024	17/04/2024	18/04/2024	SIM
2024	29101	SECEL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	A R C DE LIMA SILVA IMUNIZACAO	16/04/2024	17/04/2024	18/04/2024	SIM

Inicialmente, destaque-se que a legislação estabelece obrigatoriedade da realização de pagamentos em ordem cronológica por parte da administração pública.

Para tanto, deve ser seguida a data exigibilidade – recebimento da nota fiscal ou fatura - para inclusão do crédito na sequência de pagamentos e considera-se o recebimento da nota fiscal, ou fatura pela unidade administrativa, o momento em que for realizado o atesto da execução do objeto do contrato da responsável pela gestão do contrato.

Embora a regra estabelecida seja a supramencionada, verifica-se que os pagamentos acima mencionados decorrem de contratos que estão incluídos na exceção prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos(...)

III - prestação de serviços;(...)

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente

nas seguintes situações:

(...)

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Os pagamentos realizados fora da ordem cronológica ocorreram para garantir o funcionamento das atividades da Secretaria.

Aqueles relativos à CSF SERVOÇOS DIGITAIS são contratos de locação de impressoras e fez-se necessária a alteração da ordem cronológica de pagamentos para Manutenção das Atividades administrativas da Secretaria de Esporte e Lazer.

Aqueles relativos à A R C DE LIMA SILVA IMUNIZACAO, por sua vez, são pagamentos relativos a serviço de dedetização e fez-se necessária a alteração da ordem cronológica de pagamentos para viabilizar a utilização dos espaços públicos sob administração da Secretaria de Esporte e Lazer, dentre eles o Ginásio Paulo Sarasate (onde também funciona esta Secretaria), o Ginásio Aécio de Borba e o Estádio Presidente Vargas.

Sem mais no momento, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos e renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ticiano Sampaio Pinheiro
Secretária Municipal de Esporte e Lazer – SECEL
Prefeitura Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ON4CFWNJ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3344993 e código ON4CFWNJ

ASSINADO POR: